



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**LEI N° 2863/2025**

**INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
DE ATIVIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E INSTITUI A FUNÇÃO  
GRATIFICADA DE COORDENADOR DO PROGRAMA  
CONTRATA MAIS BRASIL PARA ATUAÇÃO JUNTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI**

**Art. 1º**- Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Coordenador do Programa Contrata Mais Brasil.

**Art. 2º**- Fica instituída 01 (uma) função gratificada denominada COORDENADOR DO PROGRAMA CONTRATA MAIS BRASIL na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 3º**- As atribuições serão desempenhadas de acordo com o Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º**- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

**Art. 5º**- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**Art. 6º-** É permitida, excepcionalmente, em decorrência da necessidade do serviço administrativo, o acúmulo da gratificação especial de atividade no âmbito das Coordenadorias de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo devido ao servidor, em decorrência da percepção cumulativa, o percentual de 80% do valor atribuído à segunda gratificação a ser percebida.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias em que o servidor designado estiver nomeado.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de abril de 2025.**

**Anísio Coelho Costa  
Presidente do Poder Legislativo**



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargo: COORDENADOR DO PROGRAMA CONTRATA MAIS BRASIL**

**Atribuições:**

- Implementação do Programa Contrata Mais Brasil.
- Monitoramento e acompanhamento de Processos vinculados ao Programa;
- Instrução do Programa a outras Secretarias Municipais;
- Criação e cadastramento de processos dentro da Plataforma;
- Desenvolver e fortalecer políticas públicas de acordo com a Plataforma;
- Orientar empresários locais para adesão à Plataforma;
- Quaisquer atividades acessórias para o bom andamento do Programa;